

JUSTIFICATIVA
PL 0028/2014

O projeto de lei tem amparo no artigo 30, I da Constituição da República e artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, a presente propositura propõe autorizar que veículos destinados ao transporte escolar de alunos, do Programa de Transporte Escolar Gratuito — TEG e do Transporte Escolar Privado, classificados como veículos de transporte escolar utilizem a faixa exclusiva de ônibus visando que os alunos permaneçam menos tempo dentro dos veículos durante a ida para a unidade escolar e o retorno para sua residência.

Com a implantação das faixas exclusivas o trânsito nas vias da cidade aumentou, fazendo com que os alunos saiam mais cedo de casa, bem antes do horário de entrada, pois os condutores escolares enfrentam dificuldades com o trânsito para cumprir os horários de entrada e saída das unidades escolares na rede pública e privada de ensino.

O transporte escolar de alunos também é transporte público, pois em cada viagem transporta pelo menos 18 alunos, além disso, a iniciativa não irá prejudicar o tráfego dos ônibus nas faixas exclusivas de ônibus, uma vez que os veículos escolares irão utilizar as faixas exclusivas em horários determinados.

Por fim, tal medida irá beneficiar os alunos transportados pelos condutores escolares na Cidade, uma vez que o tempo de permanência dos alunos dentro do veículos escolares será reduzido.

Por esse motivo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta propositura.